



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 162, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.003.**

*Dispõe sobre autorização para repasse de recursos ao MEPES para custeio de despesas do Hospital.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta autorizado a repassar ao Movimento Educacional e Promocional do Espírito Santo - MEPES, em caráter suplementar, recurso público na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos previstos no artigo anterior exclusivamente no custeio de despesas oriundas do Hospital e Maternidade de Anchieta.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos até o dia 31/12/2003.

**Art. 4º** A presente despesa correrá por conta de dotação específica prevista na lei orçamentária vigente ou em seus créditos adicionais.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta(ES), 1º de dezembro de 2.003.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad